

BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS

CNPJ Nº 61.160.438/0001-21 - NIRE Nº 35.3.0005707.4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 de março de 2022.

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 22 de março de 2022, às 11:00 horas, devido ao cenário atual de pandemia reuniram-se os membros do Conselho de Administração via reunião virtual. 2. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. 3. **Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). 4. **Mesa:** Na forma estatutária assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Tiago Heleno Forte, Diretor Superintendente em substituição a Sra. Amélia Ramos Heleno, Diretora Presidente, que encontrava-se ausente, que convidou a mim Alexandre Gonçalves, para servir como secretário, no que acedi. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: a) A aprovação da emissão, pela Companhia, de sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, para colocação privada, no montante total de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); e b) Autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a emissão das Debêntures. c) Ratificação de todos os atos eventualmente praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima. 6. **Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas pela totalidade de votos e sem ressalvas, conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações: a) Foi aprovada a Emissão, com as seguintes características principais: (i) **Número da emissão:** 5ª (quinta) Emissão; (ii) **Valor total da Emissão:** o montante total da Emissão será de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e, no máximo, R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Montante Total das Debêntures"); (iii) **Valor nominal unitário:** R\$5.000,00 (cinco mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (iv) **Série:** única; (v) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, no mínimo, 200 (duzentas) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão") e, no máximo, 5.000 (cinco mil) Debêntures, e eventual saldo de Debêntures não colocado será cancelado pela Companhia; (vi) **Data de emissão:** a data de emissão das Debêntures será 20 de abril de 2022 ("Data de Emissão"); (vii) **Data de vencimento:** ressaltadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme definido no "Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Colocação Privada, da Brasilata S.A. Embalagens Metálicas" ("Escritura de Emissão"), o prazo das Debêntures será de 42 (quarenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de setembro 2025 ("Data de Vencimento"); (viii) **Forma e comprovação de titularidade:** as Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade da Debênture será comprovada pelo registro do titular da Debênture no Livro de Registro de Debenturistas da Companhia; (ix) **Procedimento de Colocação:** as Debêntures serão sujeitas à colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e, portanto, não são sujeitas ao registro de emissão e distribuição perante a CVM, objeto do art. 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. As Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão e dentro de um prazo máximo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão. As Debêntures serão subscritas mediante a assinatura de boletim de subscrição, sendo que cada investidor deverá, inicialmente, subscrever, no mínimo, 4 (quatro) Debêntures. Será admitida a colocação parcial no âmbito da Emissão, observado que a Emissão somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada no âmbito da Emissão, a Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão ser colocada, eventual saldo de Debêntures não colocado será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia; (x) **Forma de subscrição e de integralização e preço de integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio da celebração do boletim de subscrição, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a respectiva integralização; (xi) **Negociação:** as Debêntures poderão ser objeto de negociação privada, exclusivamente, não sendo permitida, nos termos da legislação aplicável, a negociação das Debêntures em mercados organizados; (xii) **Destinação dos recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o financiamento de capital de giro da Companhia, para aquisição de insumos e pagamento de despesas, operações inerentes ao curso normal dos negócios da Companhia; (xiii) **Atualização monetária e remuneração:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a maior opção entre 6,75% a.a. pré-fixados ou 125,00% (cento e vinte e cinco por cento) ("Percentual da Remuneração") da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. Ainda, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será integralmente paga na Data de Vencimento; (xiv) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xv) **Pagamento do valor nominal unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo, de resgate antecipado obrigatório, de amortização extraordinária facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será pago integralmente na Data de Vencimento; (xvi) **Amortização extraordinária facultativa:** a Companhia poderá realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a qualquer momento, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio aos Debenturistas; (xvii) **Resgate antecipado facultativo:** a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo, parcial ou total, das Debêntures, com seu consequente cancelamento, a qualquer momento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio aos Debenturistas; (xviii) **Resgate antecipado obrigatório:** cada Debenturista poderá requerer, a qualquer momento, a partir da data de subscrição das Debêntures (desde que as Debêntures objeto do resgate antecipado obrigatório estejam devidamente subscritas e integralizadas), que a Companhia realize o resgate de uma ou mais Debêntures que sejam de sua titularidade ("Requisição de Resgate"). A Companhia deverá realizar o resgate de tais debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário de tais Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de resgate antecipado obrigatório, o Percentual da Remuneração aplicável à Remuneração devida passará a ser conforme abaixo: a. caso o resgate antecipado obrigatório venha a ocorrer até 20 de abril 2023, inclusive, o Percentual da Remuneração será equivalente a 110,00% (cento e dez por cento) aplicado de forma retroativa desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; b. caso o resgate antecipado obrigatório venha a ocorrer após 20 de abril de 2023, exclusive, e até 20 de abril de 2024, inclusive, o Percentual da Remuneração será equivalente a 115,00% (cento e quinze por cento) aplicado de forma retroativa desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; c. caso o resgate antecipado obrigatório venha a ocorrer após 20 de abril de 2024, exclusive, e 20 de abril de 2025, inclusive, o Percentual da Remuneração será equivalente a 120,00% (cento e vinte por cento) aplicado de forma retroativa desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e d. caso o Resgate Antecipado Obrigatório venha a ocorrer após 20 de abril de 2025, exclusive, até a Data de Vencimento, o Percentual da remuneração será aquele previsto na Cláusula 4.7.2. (xix) **Evento de inadimplemento e vencimento antecipado:** os Debenturistas poderão declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos definidos na Escritura de Emissão; (xx) **Encargos moratórios:** ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (xxi) **Local de pagamento:** os pagamentos a que o Debenturista fizer jus serão efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a conta corrente que será indicada à Companhia pelo Debenturista com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do respectivo pagamento; a) Foi autorizado à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação acima, tais como (i) discutir, negociar e definir os termos e condições, bem como celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão; (ii) contratar assessores legais e financeiro; e (iii) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações acima. b) Ratificação de todos os atos eventualmente praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima. 7. **Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. A presente ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os acionistas presentes, Centralpart Empreendimentos e Participações Ltda., por seus representantes legais: Loris Ramos Heleno Diretora Vice-Presidente, e Gabriel Heleno Zaraguetta, Diretor Administrativo; Tiago Heleno Forte; Dante Prati Favaro, Archangela Gabriela Prati Favaro; Therezinha Prati Favaro; Eugênio Prati Favaro; Antonio Carlos Teixeira Alvares; José Maria Granco; Alexandre Gonçalves e João Vicente de Masi Tuma. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 22 de março de 2022. Mesa: Tiago Heleno Forte - Presidente; Alexandre Gonçalves - Secretário - Jucesp nº 171.665/22-3 em 04/04/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral

